



PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos, inscrita no CNPJ nº 02.006.163/0001-07, cujo objeto é o custeio das despesas do Serviço de Proteção Social Especial com Recurso Estadual – PSB.

Tratando-se de atividades voltadas ou vinculadas a Assistência Social, a Lei 13.019/2014, em seu artigo nº 30, inciso VI, torna dispensável o chamamento público, conforme se verifica:

Art. 30, inciso VI. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Há ainda, justificativa de dispensa de chamamento público e ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria Municipal de Promoção Social, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a dispensa de chamamento público, com amparo no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aos 02 de junho de 2025


Rafael Teixeira Sebastiani
PROCURADOR JURÍDICO
RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI
PROCURADOR JURÍDICO